

CONTABILIZANDO NOTÍCIAS

tiragem: 1.300 exemplares

edição Nº 144 • Junho 2018

FIA

Fundo da Infancia e do

Adolescencia

Por quanto tempo devo quardar os documentos de

minha empresa?

PERT - Simples Nacional

Requerimento de Benefícios do INSS

distribuição gratuita

pág 04

pág 04

pág 05

pág 06

Está chegando a EFD-Reinf

Instrução Normativa RFB 1.701/2017 com alterações subsequentes

por Natiele Pires

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) é o mais recente módulo do Sistema Publico de Escrituração Digital (SPED) e passará a ser exigida a partir de 1º de maio de 2018, para as empresas que faturaram no ano de 2016, valores acima de R\$ 78.000.000,00. Para os demais contribuintes, exceto entes públicos, a exigência terá que ser cumprida a partir em 1º de novembro de 2018.

O eSocial está voltado para a folha de pagamento, já o foco da Reinf são as retenções dos impostos referente às Notas Fiscais que não envolvem vínculos trabalhistas.

São obrigados a adotar a EFD-Reinf, os seguintes contribuintes:

- Pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra (art. 31 da Lei nº 8.212/1991);
- Pessoas jurídicas responsáveis pela retenção do PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- Pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros;
- Pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
- Produtor rural pessoa jurídica e agroindústria (art. 25 da Lei nº 8.870/1994, e art. 22-A da Lei nº 8.212/1991);

- Associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional e que recebem valores a título de patrocínio;
- Empresas patrocinadoras de associações desportivas;
- Entidades promotora de Eventos Esportivos;



A EFD-Reinf deverá ser transmitida mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao que se refira a escrituração, quanto as entidades promotoras de eventos desportivos deverão transmitir as informações relacionadas ao evento no prazo de 2 (dois) dias úteis após a sua realização.

Edson Patrício

Hoje Amanhã Será Ontem

O mundo está cada vez mais dinâmico e as coisas estão girando muito rápido.

É preciso observar atentamente o que estamos fazendo hoje para não perdermos tempo com coisas inúteis, pois este hoje amanhã será ontem e já não teremos mais como recuperar o que não foi realizado hoje.

A nossa vida depende do que construímos em nossa caminhada, por isso é muito importante vivermos o hoje com toda sabedoria, com toda realização, com toda honestidade, pois este hoje amanhã já não existirá, fará parte do passado, será o ontem, mas será do que estamos realizando hoje a nossa vida no amanhã e será deste plantio do hoje que teremos a colheita amanhã.

A rapidez da evolução tecnológica, as mudanças constantes do mundo virtual, a velocidade da divulgação das notícias, o hoje se perde no amanhã pois o hoje se transformará no ontem e já não poderá retornar, não poderá ser modificado, não poderá ser novamente vivido como diz aquele velho ditado popular "Águas passadas não movem moinhos".

O momento presente é que nos pertence e será deste momento presente que ergueremos a nossa vida do amanhã.

Viva o hoje intensamente com toda a força, com toda a plenitude e com toda a sabedoria, pois será este hoje que amanhã será ontem e já não poderá ser modificado.

As vezes somos levados a postergar, adiar decisões e quando vamos tomá-la o tempo passou e nesta falta de decisão podemos levar a nossa empresa a falência, a nossa estabilidade ao desespero.

Neste mundo tão dinâmico tão ativo com tantas informações onde num piscar de olhos você sabe o que está acontecendo no mundo inteiro é preciso que as ações, as decisões sejam dinâmicas, não podemos esperar para chegar junto, temos que chegar primeiro, e chegar com decisões práticas e dinâmicas.

Se dormirmos no hoje acordaremos no amanhã e no amanhã o hoje será ontem.



Contabilidade Itabirito



Acesse nosso site: www.contabilidadeitabirito.com.br

A Contabilidade Itabirito possui 04 escritórios! Veja qual está mais próximo de você e agende uma visita.

Unidade Itabirito: Av. Queiroz Júnior, 397, Centro - Itabirito - MG - (31) 3562-3199

Unidade Cachoeira do Campo: Pça Coronel Ramos, 16, SI 03 -Cachoeira do Campo- MG - (31) 3553-2638

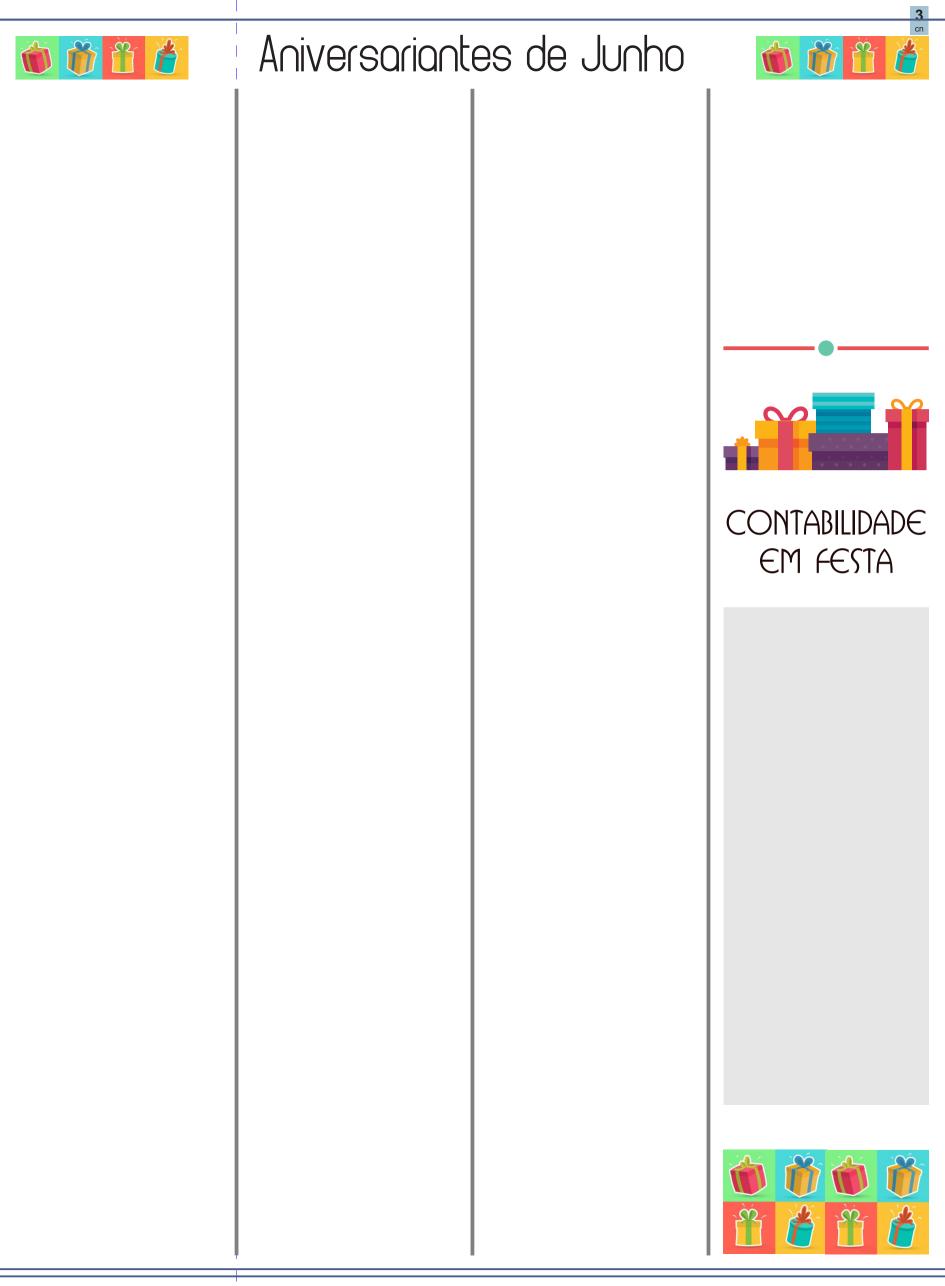
Unidade Jardim Canadá: Av. Toronto, 1378, SI 101/102 - Nova Lima - MG - (31) 3541-8843 Unidade Ouro Branco: Rua João XXIII, 93, Centro - Ouro Branco - MG - (31) 3741-0547

expediente

Contador / Diretor Editorial: Edson Patrício

Colunistas: Cristiane Alves, Célia Gonçalves, Geraldo Quites, Daniel Horta, Fabiano Braga, Junior Soares, Natiele Pires

Diagramação e Arte: Giane Braga Hoelz Impressão: Pontual Artes Gráficas



Empreendedorismo

Empreendedorismo

por Geraldo Quites

Por quanto tempo devo guardar os documentos de minha empresa?

Diante da corriqueira dúvida quanto à necessidade da guarda de documentos fiscais e trabalhistas, bem como acerca de quais efetivamente precisam ser guardados e os períodos que precisam permanecer em posse das empresas, seguem os esclarecimentos pertinentes.

Basicamente, os documentos fiscais devem ser armazenados pelo período de cinco anos, uma vez que a legislação tributária determina que o Fisco possui o direito desse período para solicitar a apresentação de tais documentos e, caso a empresa não os possua, pode ser autuada em virtude da não apresentação.

Trabalhista/Previdenciário:

DOCUMENTO	PRAZO	
Contrato de trabalho	indeterminado	
Recibo de pagamento de salário, de férias, de 13º salário, controle de ponto.	5 anos	
Termo de rescisão do contrato de trabalho	2 anos	
Folha de pagamento	10 anos	
Livro ou ficha de registro de empregado	indeterminado	
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	30 anos	
GFIP - Guia recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social	30 anos	
GRFC - Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social	30 anos	
GPS - Guia da Previdência Social	5 anos (2)	
Contribuição sindical	5 anos	
CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	3 anos	
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais	5 anos	

Tributário:

DOCUMENTO	PRAZO	
Notas fiscais e recibos	5 anos	
Livros fiscais	5 anos	
IR - Imposto de Renda	5 anos	
CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido	5 anos (2)	
PIS - Programa de Integração Social	5 anos (2)	
COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	5 anos (2)	
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços	5 anos	
Declarações: DIPJ, DCTF, DACON	5 anos	
DASN - Declaração Anual do Simples Nacional	5 anos	
DIRF - Declaração do Imposto Retido na Fonte	5 anos	
Declaração de Ajuste Anual - IRPF e deduções	5 anos	
GIA - Guia de Informação e Apuração ICMS	5 anos	

Fonte: Fecomercio

FIA Fundo da Infancia e do Adolescencia



Qual a finalidade do FIA?

O FIA tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. As ações destinam-se a Programas de Proteção Especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e, excepcionalmente, a projetos de assistência social para crianças e adolescentes que delas necessitem, a serem realizados em caráter supletivo, em atendimento às deliberações do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

Os contribuintes podem fazer doações para o Fundo para Infância e Adolescência - FIA direto da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda?

Sim. Os contribuintes podem destinar até 3% do imposto devido ao Fundo para Infância e Adolescência - FIA e durante o preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. O pagamento referente à doação deve ser efetuado até o último dia útil de abril.

Se eu já enviei a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda, ainda posso doar?

Sim. É possível retificar a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda para realizar sua doação.

Quem pode doar?

Os contribuintes que optarem pelo modelo completo da Declaração do Imposto de Renda.

Qual o limite para a doação?

As doações realizadas no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda poderão ser deduzidas até o percentual de 3% sobre o imposto devido apurado na declaração. A dedução está sujeita ao limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo (como Fundo do Idoso e de Incentivo à Cultura).

As Pessoas Físicas podem destinar, desde que optem pelo modelo completo da declaração, até 6% do valor do imposto devido para as doações realizadas durante o Ano-Calendário da Declaração de Ajuste Anual. Já Pessoas Jurídicas, podem deduzir até o limite de 1% do imposto calculado pelo lucro real.

O montante doado durante o ano-base da Declaração de Imposto de Renda deverá ser informado em campo "Doações Efetuadas" no programa de Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda. Os contribuintes podem efetuar as doações em qualquer período do ano por meio do pagamento de uma Guia de Recolhimento da União (GRU) ou transferência bancária (TED ou DOC) para a conta corrente do banner na pagina do CEDCA.



p

Gestão Empresarial

por Junior Soares

multas do eSocial que a sua empresa pode sofrer se não se adequar

Os meses de janeiro e julho de 2018 serão de extrema importância para as empresas brasileiras e também para os contadores. São nessas datas que começam a vigorar as novas regras do eSocial, que passará a ser um item obrigatório. O não cumprimento das novas normas vai resultar em multas do eSocial para quem não estiver de acordo.

Assim, empresas menos organizadas correm sérios riscos de sofrerem multas pelo fato de que a partir de agora todas as informações fiscais estarão centralizadas na base de dados do governo. Muitos processos terão que ser feitos de forma mais rápida — em alguns casos de forma imediata — resultado em atropelos para quem não estiver preparado.

Nesse artigo, listamos cinco tipos de multas do eSocial às quais sua empresa está sujeita se, por alguma razão, não seguir as regras vigentes do eSocial. É importante redobrar a atenção para evitar que isso aconteça.

1. Automatização da Folha de Pagamento

A partir de agora, há diversas novas variáveis que vão impactar na Folha de Pagamento das empresas. O documento deve ser preenchido de acordo com as novas regras, de forma que o seu departamento de Recursos Humanos, juntamente com a Contabilidade, deve ficar atento para não correr o risco de terem que pagar multas por não se adequarem.

O valor das multas, nesse caso, parte de R\$ 1.812,17. Em outras palavras, aqueles que ainda operam a Folha de Ppagamento com processos manuais correm mais riscos de cometer erros e serem obrigados a arcar com valores de multas. Se a sua empresa ainda não automatizou esse processo, considere fazer isso o quanto antes para minimizar os seus riscos.

2. Pagamento das férias

O pagamento dos valores devidos relativos às férias dos seus funcionários também precisa ser feito até a data limite, sem mais atrasos. Assim como a RAIS, o FGTS também será substituído pelo eSocial. Não respeitar as novas regras gera multa que varia entre R\$ 10,64 e R\$ 106,41 por funcionário.

No caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro. Assim, certifique com seus dois departamentos – Contabilidade e Recursos Humanos – para que haja homogeneidade no processo, tanto no que diz respeito à assinatura dos documentos quanto à realização dos depósitos exigidos por lei.

3. Admissão de funcionário deve ser comunicada antes

Essa é outra mudança que promete pegar de surpresa muita gente por conta de ser um procedimento que está bastante enraizado na cultura organizacional das empresas. Atualmente, quando um novo funcionário é contratado, os profissionais de RH têm até sete dias – a contar do início das atividades do colaborador – para enviar as informações dele ao CAGED.

Com o eSocial, essa regra muda e o comunicado deve ser feito um dia antes de o colaborador começar o seu trabalho. Ou seja, em muitos casos isso pode representar o adiamento da data de início do profissional em sua função. Caso a informação não seja feita no tempo previsto, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no artigo 47 da CLT.

4. Alterações de contratos ou cadastros devem ser informadas

Sempre que houver necessidade, o empregador terá que alterar os contratos assinados ou as alterações necessárias no cadastro de um empregado. Essas mudanças devem, obrigatoriamente, serem feitas durante o período em que houver vínculo empregatício.

Essa correção dos dados é feita diretamente junto ao eSocial, em uma parte especial chamada "saneamento dos dados dos colaboradores". Nem mesmo o seu esquecimento será uma justificativa. A multa para quem não deixar todas as informações atualizadas – sem exceções – corresponde a R\$ 402,54 por pessoa.

5. Realização de exames médicos

Seja um exame médico admissional, demissional, periódico ou relacionado a uma mudança de cargo, não importa: deixar de fazer qualquer um deles agora é multa certa. O chamado Atestado de Saúde Ocupacional deve sempre ser enviado à plataforma nas datas às quais ele se fizer necessário.

Segundo o artigo 201 da CLT, ao não realizar os exames em seus funcionários, a companhia estará sujeita à multa com valor determinado pelo fiscal do trabalho. O valor a ser pago pode variar entre R\$ 402,53 e R\$ 4.025,33. Ou seja, um valor pesado para ser pago sem necessidade alguma apenas pela não observância das regras vigentes.

Fonte: Fenacon

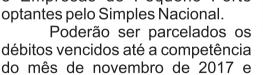


Administrando a Empresa

por Cristiane Alves

PERT - Simples Nacional

Com a publicação da Lei Complementar nº 162/18, posteriormente regulamentada pela Resolução CGSN nº 138/18 foi instituído o Programa de Regularização Tributária das Micro e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.





apurados na forma do regime especial do Simples Nacional.

O parcelamento poderá ser solicitado até o dia 09/07/2018.

Será exigido o pagamento em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, e o restante:

O valor mínimo das prestações será de R\$ 300,00, exceto no caso dos Microempreendedores Individuais (MEIs), cujo valor será definido pelo CGSN.

Ainda, será possível migrar de parcelamentos convencionais ou especiais destinados as empresas optantes pelo Simples Nacional, cujos débitos possuam vencimento até a competência do mês de novembro de 2017.

Parcelamento de Empresas com Ato Constitutivo Baixado: o parcelamento de débitos da empresa, cujos atos constitutivos estejam baixados, será requerido em nome do titular ou de um dos sócios.

AGENDA CONTÁBIL

05 | JUNHO 2018

Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sáb							
						1	2
	3	4	5	6	7	8	9
	10	11	12	13	14	15	16
	17	18	19	20	21	22	23
	24	25	26	27	28	29	30

Dia 2

ICMS antecipado Com./Ind. ICMS ST Entradas/Simples nacional

Dia 6

Simples Doméstico FGTS / GFIP Limite para Pagt^o Salários

Dia 8 ICMS D/C Dia 16

Carnê Contribuinte Individual ICMS Diferença de Alíquota **Dia 20** ISS

ISS
Simples Nacional - DAS
DARF IRRF
etenção Cofins/Pis/CSLL(4,65%)

GPS Empresas GPS Coop. - Autônomos **Dia 25**

PIS/COFINS Faturamento PIS Folha de Pagamento



Gestão Fiscal

por Célia Silva

Simples Nacional

Livros Fiscais

As empresas do Simples Nacional são dispensadas da escrituração dos livros fiscais relativos ao IPI, conforme expresso no artigo 179 do RIPI.

Os livros fiscais de escrituração obrigatória, pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, são aqueles relacionados no artigo 61 da Resolução CGSN nº 94/2011, dentre os quais o livro Registro de Entradas, o livro Registro de Inventário e o livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle.

O Contribuinte, mesmo que do Simples Nacional, não manter sua escrita fiscal e contábil, poderá ter sua inscrição estadual bloqueada e até mesmo cancelada, pela SEF.

Sendo assim, o contribuinte deverá encaminhar para o seu contador, todas as suas notas fiscais e/ou seus arquivos Sintegra e Sped, quando for o caso.

A contabilidade Itabirito, mediante esta obrigatoriedade, solicita aos seus clientes, que encaminhem seus documentos fiscais, até o dia 02 do mês seguinte, para que possa assim, cumprir com os prazos determinados em lei.



A Contabilidade Itabirito informa aos seus clientes e amigos, que no início do mês de agosto, estará em mudança para suas

novas instalações e visando uma mudança sem transtornos, solicita a todos que encaminhem seus documentos e suas solicitações no prazo determinado, ou seja, até o dia 02 de agosto, possibilitando assim, as apurações dos impostos e entrega das solicitações com maior antecedência.

RH em Foco



Requerimento de Benefícios do INSS

Manutenção e Perda da Qualidade de Segurado



Para requerer benefícios na Previdência Social, o trabalhador brasileiro deve ficar atento às regras previstas na legislação. Além do cumprimento da carência (número mínimo de contribuições mensais exigidas para a concessão), é preciso ficar atento à manutenção e à perda da qualidade de segurado.

Este segundo requisito refere-se ao período em que, mesmo com a interrupção dos recolhimentos, fica mantido o direito de solicitar os benefícios previdenciários.

O prazo de manutenção da qualidade de segurado funciona como uma espécie de garantia para o contribuinte. Dessa forma, ele e seus dependentes ficam socialmente protegidos nos casos de doença, gravidez, reclusão e morte. Essa proteção poderá ocorrer por um período indeterminado, como também levar de três meses a dois anos para terminar. A duração dependerá, principalmente, da situação que levou o segurado a interromper as contribuições previdenciárias.

Porém, se antes do término do prazo final de manutenção da qualidade de segurado, o trabalhador não voltar a contribuir mensalmente, ele perderá o direito de requerer benefícios como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, salário-maternidade, auxílio-reclusão e pensão por morte. Nesse caso, as contribuições anteriores à perda da qualidade somente serão computadas depois que o segurado contar com, no mínimo, um terço (1/3) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência do benefício.

Além deste período, a legislação traz outra hipótese se aumentar o período de graça, ou seja o prazo acima mencionado, será prorrogado até 24 meses, caso segurado contenha mais de 120 contribuições mensais sem interrupção, no qual acarrete a perda da qualidade de segurado, conforme disciplina o artigo 137, § 2°, da IN INSS/PRES n° 077/2015.

Os prazos acima informados, serão acrescidos de mais 12 meses quando se tratar de segurado desempregado, mas desde que comprove a sua situação por registro junto ao órgão do MTb, da seguinte forma, conforme artigo 137, § 4°, da IN INSS/PRES n° 077/2015:

I - comprovação do recebimento do seguro-desemprego; ou III - inscrição cadastral no SINE (Sistema Nacional de Emprego), órgão responsável pela política de emprego nos Estados da federação.

É importante observar que a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial. O mesmo aplica-se à aposentadoria por idade, desde que o segurado conte com, no mínimo, o número de contribuições mensais exigido para efeito de carência no ano do requerimento do benefício.

Obs: Caso o contribuinte individual autônomo esteja em atraso com as contribuições para o INSS, venha a adoecer, não terá direito ao Auxílio Doença e se este vier a óbito, seus dependentes não terão direito a pensão. Portanto é importantíssimo procurar a Contabilidade Itabirito, para receber orientações e providenciar a regularização de sua situação.

FONTE: ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA